



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002 DE 07 de abril de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Protocolado sob o nº 07, no livro próprio,
sob a folha de nº 199, em 07 de
04 de 2026, às 09:00 hs
[Handwritten signature]

Dispõe sobre convocação dos Vereadores para reunião extraordinária de comissões e plenária da Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS, no uso de suas atribuições legais e obedecendo ao artigo 17, §1º e §2º, c/c art. 130, III, ambos da Resolução 094 de 22 de dezembro de 1998,

Considerando o pedido de tramitação em regime de urgência de projeto de lei, solicitado pelo Chefe do Poder Executivo;

RESOLVE:

Art.1º. Convocar os membros da Comissão permanente de Legislação e Justiça e Redação, Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, e Urbanismo e Infraestrutura, para **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA, a ser realizada no dia 10/04/2026 às 18:00 h, sala de comissões** para deliberar sobre as seguintes proposições:

- I- discussão e votação do Projeto de Lei nº011/2026-institui plano de amortização para equacionamento do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social-RPPS do município de Buritis, na forma de aportes mensais, e dá outras providências.
- II- discussão e votação do Projeto de lei nº010/2026- que institui verba indenizatória que menciona, no âmbito do Poder Legislativo de Buritis-MG.
- III- discussão e votação do Projeto de Lei nº 006/2026 de autoria do Executivo Municipal, que altera o anexo I da lei municipal nº1291 de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a concessão de diária de viagem, e dá outras providências.

Art.2º. Convocar todos os Vereadores para reunião extraordinária do plenário, para deliberar sobre as seguintes proposições:

- I- Dia **10/04/2026(sexta-feira)- 18:30h - Primeira discussão e votação** do Projeto de Lei nº011/2026-institui plano de amortização para equacionamento do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social-RPPS do município de Buritis, na forma de aportes mensais, e dá outras providências, do Projeto de lei nº010/2026- que institui verba indenizatória que menciona, no âmbito do Poder Legislativo de Buritis-MG e do Projeto de Lei nº 006/2026 de autoria do Executivo Municipal, que altera o anexo I da lei municipal nº1291 de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a concessão de diária de viagem, e dá outras providências.
- II- Dia **13/04/2026(segunda-feira) 10:00h - Segunda discussão e votação** do Projeto de Lei nº011/2026-institui plano de amortização para equacionamento do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social-RPPS do município de Buritis, na forma de aportes mensais, e dá outras providências, do Projeto de lei nº010/2026- que institui verba indenizatória que menciona, no âmbito do Poder Legislativo de Buritis-MG e e do Projeto de Lei nº 006/2026 de

**Publicado no Quadro de Avisos,
no saguão da Câmara.**

Em, 07 / 04 / 2026

[Handwritten signature]
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br -- camaraburitismg@gmail.com

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



autoria do Executivo Municipal, que altera o anexo I da lei municipal nº1291 de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a concessão de diária de viagem, e dá outras providências.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Câmara Municipal de Buritis-MG, 07 de abril de 2026.

ALBERTINO BARBOSA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



OF/SCM/22/2026
Distribuição de avulsos

Buritis-MG, 08 de abril de 2026.


Aos Ilmos. Srs. Vereadores
Câmara Municipal de Buritis/MG

Senhores Vereadores,

Cumprindo determinação do Presidente da Câmara distribuo cópia avulsa das seguintes matérias legislativas:

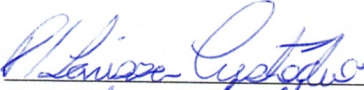
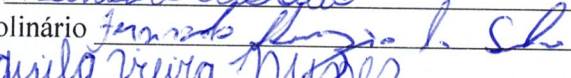
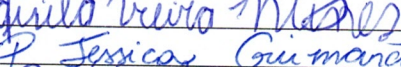
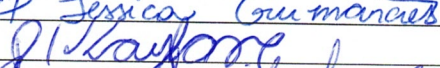
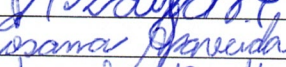
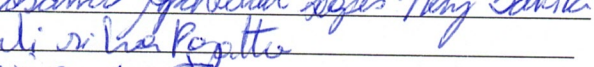
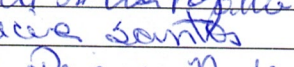
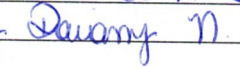

1. Edital de Convocação nº. 002 de 07 de Abril de 2026 – Dispõe sobre a convocação dos Vereadores para reunião Extraordinária de comissões e plenária da Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.



Marizete Magalhães Ribas de Almeida
Secretária Legislativa

Recebimento:

Professor Branquinho		em 08/04/2026
Professor Alencar Apolinário		em 08/04/2026
Dr. Fernando		em 08/04/2026
Danilão da Funerária		em 08/04/2026
Geldo da Mariquita		em 08/04/2026
Harley Prisco		em 08/04/2026
Didé		em 08/04/2026
Robertinho		em 08/04/2026
Waninha		em 08/04/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



OF/SCM/21/2026

Distribuição de avulsos

Buritis-MG, 07 de abril de 2026.

Aos Ilmos. Srs. Vereadores
Câmara Municipal de Buritis/MG

Senhores Vereadores,

Cumprindo determinação do Presidente da Câmara distribuo cópia avulsa das seguintes matérias legislativas:

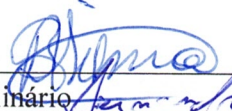
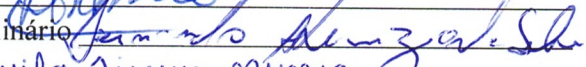
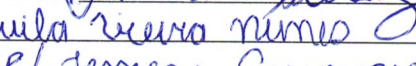
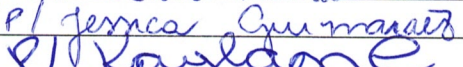
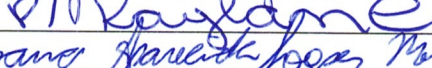
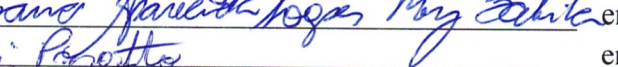
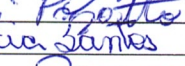
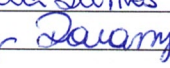
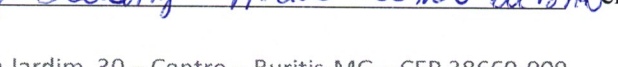
1. **Projeto de Lei nº 010/2026** – Institui verba indenizatória que menciona no âmbito do Poder Legislativo de Buritis. **De autoria da Mesa Diretora.**
2. **Projeto de Lei nº 011/2026** – Institui Plano de amortização para equacionamento do déficit técnico atuarial do regime de Previdência Social – RPPS do Município de Buritis, na forma de aportes mensais, e dá outras providências. **De autoria do Executivo Municipal.**
3. **Projeto de Lei nº 006/2026** – Altera o anexo I da Lei Municipal de 1.291 de 26 de Dezembro de 2013, que dispõe sobre a concessão de diária de viagem e dá outras providências. **De autoria do Executivo Municipal.**

Sem mais para o momento, subscrevo-me.



Marizete Magalhães Ribas de Almeida
Secretária Legislativa

Recebimento:

Professor Branquinho		em 07/04/2026
Professor Alencar Apolinário		em 07/04/2026
Dr. Fernando		em 07/04/2026
Danilão da Funerária		em 07/04/2026
Geldo da Mariquita		em 07/04/2026
Harley Prisco		em 07/04/2026
Didé		em 07/04/2026
Robertinho		em 07/04/2026
Waninha		em 07/04/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS




CERTIDÃO

CERTIFICO que o Despacho da presidência da Câmara, constante na fl. nº 06, teve seu objetivo alterado, e o despacho do presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, constantes da fl. 07 foi substituído pelo **Regime de Urgência**, conforme disposto no Edital de Convocação nº 002, de 07 de abril de 2026, constante nas fls. 53 e 54 do Processo.

É o que certifico.

Buritis/MG, 10 de abril de 2026.


Marizete Magalhães Ribas de Almeida.
Secretária Legislativa
Câmara Municipal de Buritis/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO CONJUNTA DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - FINANÇAS,
ESTADO DE MINAS GERAIS
TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - URBANISMO E
INFRAESTRUTURA.



**PARECER DO RELATOR EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE,
MORALIDADE E INTERESSE PÚBLICO.**

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Protocolado sob o nº 068, no livro próprio,
sob a folha de nº 03, em 10 de
04 de 2026, às 18 : 00 hs
JK

Projeto de Lei nº 010/2026

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Buritis/MG

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que “institui verba indenizatória denominada auxílio-alimentação no âmbito do Poder Legislativo do Município de Buritis/MG”, a ser concedida em pecúnia aos servidores efetivos, comissionados, contratados temporariamente e aos vereadores, nos valores de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) para servidores e R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para vereadores.

O projeto estabelece a natureza indenizatória da verba, sua não incorporação à remuneração, ausência de incidência previdenciária e pagamento mensal, inclusive em determinadas hipóteses de afastamento.

Antes de emissão de parecer o vereador subscritor solicitou fosse acostado aos autos parecer técnico jurídico, tendo sido o mesmo efetivado em 09/04/2026, cujo parecer jurídico opinou pela possibilidade legal da instituição do benefício, desde que observados os requisitos legais, orçamentários e constitucionais aplicáveis.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAMENTAÇÃO



1. Da legalidade

A Constituição Federal, em seu art. 37, caput, estabelece o princípio da legalidade, exigindo previsão legal para a concessão de qualquer vantagem pecuniária no âmbito da Administração Pública.

No caso em análise, o projeto atende a esse requisito ao instituir o benefício por meio de lei formal.

Quanto à natureza jurídica, o auxílio-alimentação possui **caráter indenizatório**, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, não se incorporando à remuneração nem constituindo verba salarial.

Em razão dessa natureza, não há afronta ao art. 39, §4º, da Constituição Federal, no que se refere aos vereadores, bem como não há incidência nos limites de despesa com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – esses dois pontos são critérios sempre fiscalizados por esse relator, seja em relação à Câmara, seja em relação à Prefeitura.

Assim, é juridicamente possível a concessão do benefício a servidores e vereadores, **desde que respeitados os requisitos legais e orçamentários.**

2. Dos requisitos orçamentários e fiscais

A concessão do benefício está condicionada ao atendimento dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, exigindo estimativa de impacto orçamentário-financeiro; adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e existência de dotação na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme restou consignado no estribado parecer que está jungido aos autos do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

Tais exigências são indispensáveis para a validade da norma,
ESTADO DE MINAS GERAIS

conforme reiterada orientação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, razão pela qual percebe-se dos autos do projeto que foi juntado o parecer técnico de impacto financeiro, na forma de estudo, subscrito pela servidora contadora, integrante do quadro efetivo da Câmara Municipal.

Nesse tema, tudo em ordem.



3. Do princípio da isonomia

Ao analisar profundamente a matéria, o que faço por ocasião deste parecer, nota-se que o projeto prevê valores distintos entre servidores (R\$ 850,00) e vereadores (R\$ 1.500,00).

Embora o Tribunal de Contas admita diferenciação, esta somente é válida quando fundada em **critérios objetivos, razoáveis e devidamente justificados**.

No caso em análise, a justificativa apresentada mostra-se genérica, não demonstrando, de forma técnica e mensurável, a razão da diferença estabelecida. O art. 2º, inc. III, da proposta legislativa apresenta o seguinte teor:

III – Vereadores, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) justificando a maior, em razão das características da sua função de representatividade.

A justificativa, a meu sentir, é genérica e não dá azo à diferenciação estabelecida no esqueleto de proposição parlamentar. Tal circunstância pode caracterizar afronta aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade administrativa, previstos nos arts. 5º e 37 da Constituição Federal.

Da forma proposta, salvo melhor juízo, está a demonstrar que o projeto cria dois pesos e duas medidas dentro da mesma estrutura pública, e isso, do



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

do ponto de vista deste relator, não resiste a um controle externo sério. Como já dito acima, o TCE/MG é categórico:

Consulta TCE/MG sob o nº 1.135.395 (2024):
a diferenciação de valores somente é válida quando baseada em critérios objetivos, devidamente justificados e compatíveis com o princípio da isonomia.



Repise-se que a diferenciação dos valores do auxílio-alimentação entre servidores e vereadores deve encontrar fundamento em **critérios objetivos relacionados à natureza das funções exercidas – conforme parecer jurídico consignado**, não configurando afronta ao princípio da isonomia, desde que devidamente justificada, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Por conta disso, entendo que o projeto necessita de emenda/melhora, [notadamente para demonstrar, formalmente, a natureza distinta das funções]. Aqui exemplifico da seguinte forma: Os servidores públicos da Câmara Municipal exercem suas atividades em regime administrativo regular; com jornada previamente definida e em ambiente físico fixo (sede do Poder Legislativo).

De outra banda, os vereadores exercem função de natureza política e representativa; atuam de forma descentralizada, dentro e fora da sede da Câmara; mantêm contato direto com a população em diversas localidades do município; participam de reuniões externas, audiências públicas, visitas institucionais e fiscalizações *in loco*.

Nesse diapasão, conclui-se que há diferença objetiva no modo de exercício da função, com impacto direto nas despesas com alimentação.

E não é só isso, o exercício do mandato parlamentar exige deslocamentos frequentes dentro do município e zona rural; permanência fora do



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ambiente institucional em horários variados; participação em compromissos institucionais fora da rotina administrativa padrão.



Essa dinâmica aqui demonstrada dificulta o acesso a alimentação em condições equivalentes às dos servidores e gera despesas potencialmente superiores e menos previsíveis. **Assim, trata-se, portanto, de critério objetivo vinculado à dinâmica da função, e não de privilégio.**

Acrescente-se, ainda, que diferentemente dos servidores, vereadores não possuem jornada fixa de trabalho; não estão submetidos a controle formal de frequência e exercem atividade contínua de representação, inclusive fora do expediente administrativo.

Desta feita, essa característica amplia a exposição a despesas com alimentação ao longo do dia e reforça o caráter indenizatório diferenciado.

O Tribunal de Contas de Minas Gerais admite a diferenciação de valores, desde que baseada em critérios objetivos:

TCE/MG - Consulta nº 1.135.395 (2024):
“é permitida a fixação de valores diferenciados, desde que tal distinção esteja prevista em lei e fundamentada em critérios objetivos, devidamente justificados e pautados no princípio da isonomia.”

As exemplificações acima demonstradas atendem exatamente a esse requisito, de forma justificada. A isonomia não exige tratamento idêntico, mas sim tratamento **igual aos iguais e desigual aos desiguais na medida de suas desigualdades.**

No caso proposto para análise deste parlamentar, verifica-se que servidores e vereadores exercem funções distintas; estão submetidos a regimes jurídicos diversos e possuem dinâmicas de trabalho diferentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

Logo, a diferenciação de valores não configura privilégio,
ESTADO DE MINAS GERAIS

mas adequação à realidade funcional. Por fim, ainda sob o aspecto da isonomia tenho que, [após emenda ao projeto de lei ou na justificativa da diferenciação de valores], a diferenciação proposta não tem caráter remuneratório; não integra subsídio ou vencimento e visa apenas compensar despesas distintas decorrentes do exercício da função.

Nesse ponto, concluo pela necessidade de inserir a exemplificação acima na justificativa do projeto ou realizar emenda, bem como mencionar, expressamente, os critérios (mobilidade, ausência de jornada fixa, atuação externa, entre outros), que demonstrem as razões para a diferenciação no valor da mesma verba para o mesmo órgão público, evitando-se termos genéricos como “características da função” – sem detalhamento.

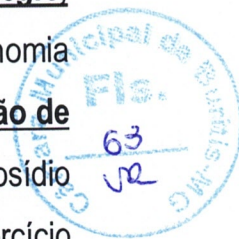
4. Da vinculação ao efetivo exercício

A natureza indenizatória do auxílio pressupõe relação direta com o exercício da função pública. O projeto, contudo, prevê o pagamento em hipóteses como férias, licenças e recesso parlamentar.

Embora haja precedentes que admitem tais situações quando expressamente previstas em lei, recomenda-se cautela, pois a ausência de efetivo exercício pode comprometer a caracterização indenizatória do benefício.

Sob esse aspecto necessário o debate em reunião de comissão devidamente convocada para análise dessa matéria, com acompanhamento da assessoria jurídica, notadamente dos dois causídicos subscritores do parecer jurídico jungido aos autos para esclarecimento de dúvidas.

E aqui consigno a seguinte indagação: Se o auxílio é indenizatório, ele serve para ressarcir despesas decorrentes do trabalho, logo, se o parlamentar está usufruindo de recesso, como pode ter direito à percepção do auxílio?





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

Há despesas de trabalho quando não há trabalho?
ESTADO DE MINAS GERAIS

Férias, licenças e recesso parlamentar são situações que precisam de melhores esclarecimentos, notadamente à vista da **CONSULTA Nº 1.071.432 (REL. CONS. CLÁUDIO COUTO TERRÃO – SESSÃO DE 20/05/2020 : O pagamento do auxílio-alimentação está vinculado ao efetivo exercício das funções.**



Necessário que a mesa diretora, notadamente os ordenadores de despesas e o controle interno da Casa tenham uma atenção redobrada, pois, se não houver cuidado, o que hoje é indenização pode ser interpretado amanhã como vantagem disfarçada – e o que ninguém deseja, especialmente este relator, é ser acionado para devolução de valores por inobservância de regramentos legais.

5. Da moralidade administrativa

Sob o prisma da moralidade administrativa, deve-se observar que a concessão de benefício com valores significativamente superiores para agentes políticos, sem justificativa técnica consistente, pode gerar questionamentos quanto à finalidade pública da norma.

A Administração Pública deve atuar com estrita observância dos princípios da razoabilidade, impessoalidade e interesse público, evitando situações que possam ser interpretadas como favorecimento.

No caso presente, em sendo realizadas as alterações necessárias e pertinentes no que diz à isonomia, é plenamente justificável a diferenciação de valores, de sorte que questionamentos políticos sempre virão, e são salutares, o que se deve evitar é afronta ao princípio em discussão, o que não se enxerga, no caso em exame.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

6. Do interesse público

ESTADO DE MINAS GERAIS

A presente proposição, ao instituir o auxílio-alimentação no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Buritis/MG, atende de forma direta e concreta ao interesse público primário, ao promover melhores condições para o desempenho das funções públicas, tanto por servidores quanto por agentes políticos. A instituição do auxílio-alimentação revela-se medida legítima de valorização dos servidores públicos e de organização administrativa.



Todavia, o interesse público exige que sua implementação ocorra de forma equilibrada, transparente e juridicamente segura, evitando riscos de questionamentos pelos órgãos de controle e pela sociedade.

O auxílio-alimentação constitui instrumento legítimo de valorização dos agentes públicos, assegurando condições mínimas para o exercício digno de suas atribuições.

A melhoria das condições de trabalho contribui para maior eficiência administrativa; reduz impactos socioeconômicos sobre os agentes públicos e, fortalece a estrutura institucional do Poder Legislativo.

Trata-se, portanto, de medida que repercute positivamente na qualidade do serviço prestado à população. A Constituição Federal, em seu art. 37, caput, impõe à Administração Pública o princípio da eficiência.

Nesse contexto, a concessão do auxílio-alimentação permite maior estabilidade funcional; contribui para a manutenção da produtividade e favorece a dedicação integral às atividades institucionais.

É de conhecimento geral, notadamente pelas publicações de artigos e disseminação de mídias que agentes públicos com condições adequadas de trabalho tendem a prestar serviços com maior qualidade, o que reflete diretamente no atendimento ao cidadão. A concessão de auxílio-alimentação já se consolidou como prática comum e legítima em diversos entes da Administração Pública, inclusive no âmbito municipal, tendo sido instituída em diversos municípios do Noroeste mineiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

Tal medida alinha o Poder Legislativo local às boas práticas

administrativas; evita defasagem institucional em relação a outros órgãos públicos e, ainda, contribui para a uniformização de políticas de gestão de pessoas.

O auxílio-alimentação possui natureza indenizatória e visa compensar despesas cotidianas essenciais, especialmente diante do aumento do custo de vida.

No caso específico dos vereadores, a medida contribui para o pleno exercício do mandato parlamentar, que exige atuação contínua junto à população; participação em atividades externas, além de dedicação a funções fiscalizatórias e representativas.

Ao garantir condições mínimas para o exercício dessas atividades, o projeto fortalece a atuação institucional do Poder Legislativo. A instituição do auxílio-alimentação observa critérios de razoabilidade, sendo medida adequada e necessária para atender às demandas funcionais dos agentes públicos.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, este relator conclui que o Projeto de Lei nº 010/2026 é **formalmente constitucional e juridicamente possível**, contudo, apresenta **ressalvas relevantes** quanto à diferenciação de valores entre servidores e vereadores sem critérios objetivos suficientes, devendo ser apresentada justificativa melhor fundamentada ou emenda ao próprio projeto, visando uma robusta segurança jurídica.

Apresento ainda ressalvas quanto à previsão de pagamento em hipóteses que podem não caracterizar efetivo exercício;

Ante o exposto, sou favorável à aprovação do projeto de lei com as ressalvas incorporadas, por estar revestido de constitucionalidade, juridicidade,





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

legalidade, conter adequação financeira e orçamentária, bem como pela vasta jurisprudência carreada aso autos que demonstra sua viabilidade.

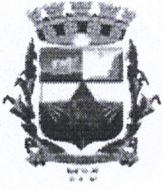
ESTADO DE MINAS GERAIS

Buritis, 10 de abril de 2026



Carlos Fernando dos Santos

Vereador/Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA Nº 01 ao PL nº010/2026

Modifica e acrescenta dispositivos ao projeto de lei nº010/2026.

O projeto de lei nº 010/2026, passa a vigorar modificado e acrescido dos seguintes dispositivos:

Art. 1º O art. 2º do PL nº010/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O Auxílio-alimentação de que trata o artigo anterior, será concedido, em pecúnia, a ser processado juntamente com a folha de pagamento mensal, para os servidores e vereadores, com respectivos valores:

- I - os titulares de cargos efetivos, os ocupantes de cargos em comissão e os contratados temporariamente, na forma da lei no valor de R\$ 850,00(oitocentos e cinquenta reais);
- II – os Vereadores, no valor de R\$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais) destinado a cobrir despesas com refeições durante o exercício das atividades parlamentares, legislativas e de fiscalização, justificado a maior, em razão das características da sua função de representatividade, mobilidade e ausência de jornada fixa.

Art.2º O Art. 3º do PL nº010/26, fica acrescido do §7º e §8º, com a seguinte redação:

“Art.3º.....

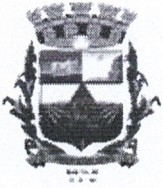
§7º O pagamento do auxílio-alimentação será suspenso nas seguintes hipóteses:

I- no caso dos vereadores:

- a) licença para tratar de assuntos particulares;
- b) investidura em cargo de Secretário Municipal;
- c) faltas injustificadas às sessões ordinárias e extraordinárias do plenário, bem como às reuniões das comissões permanentes e temporárias.
- d) impedimento temporário do exercício do mandato;
- e) afastamento do mandato por ordem judicial;
- f) reclusão, e
- g) durante viagens, com concessão de diária.

II- no caso dos servidores:

- a) licença para tratar de assuntos particulares;
- b) faltas injustificadas;
- c) afastamento temporário em decorrência de ordem judicial ou processo administrativo disciplinar;
- d) penalidade disciplinar de suspensão;
- e) reclusão;
- f) licença para atividade política;
- g) licença para desempenho de mandato eletivo; e
- h) durante viagem com concessão de diária.



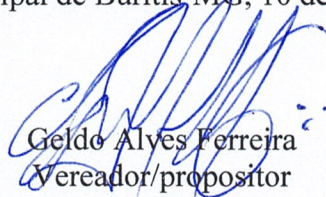
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

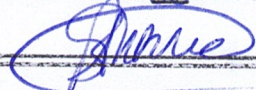
ESTADO DE MINAS GERAIS



§8º Durante o período de recesso parlamentar dos vereadores não será suspenso o pagamento do auxílio-alimentação, tendo em vista que estes continuam trabalhando, realizando atendimentos à população, acompanhando demandas da cidade, fiscalizando ações do Poder Executivo, participando de reuniões e visitas técnicas dentro e fora do município.

Câmara Municipal de Buritis-MG, 10 de abril de 2026.


Geldo Alves Ferreira
Vereador/propositor

<p>CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS Estado de Minas Gerais Proposição APROVADA em <u>UNICA</u> votação, dia <u>13</u> de <u>04</u> de <u>2026</u> por <u>08</u> votos favoráveis e <u>00</u> votos contrários.</p> 



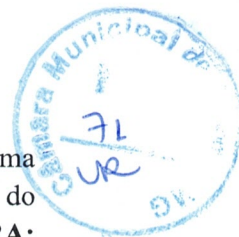
Ata da Segunda Reunião Conjunta das Comissões de Legislação e Justiça e Redação, Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas Urbanismo e Infraestrutura, realizada aos 10 dias do mês de Abril de dois mil e vinte e seis, às dezoito horas e trinta minutos, na Sala das Comissões. A reunião foi presidida pelo Presidente da Câmara, vereador Professor Branquinho. Presentes os vereadores: Didé, Dr. Fernando, Geldo da Mariquita, Harley Prisco, Waninha, Robertinho, Danilão e Professor Alencar Apolinário. Reuniram-se para deliberarem sobre as seguintes matérias: **Projeto de Lei nº 010/2026** – Institui verba indenizatória que menciona no âmbito do Poder Legislativo de Buritis. De autoria da Mesa Diretora. O presidente designou o vereador Dr. Fernando para relator, e este apresentou o **Parecer nº 002/2026**, favorável com a Emenda Modificativa/Aditiva nº 01 ao PL nº 010/2026. Colocado em votação, o Parecer foi aprovado por unanimidade dos presentes. **Projeto de Lei nº 011/2026** – Institui Plano de amortização para equacionamento do déficit técnico atuarial do regime de Previdência Social – RPPS do Município de Buritis, na forma de aportes mensais, e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal. O presidente designou a vereadora Waninha, esta apresentou o **Parecer nº 003/2026**, favorável. Colocado em votação, o Parecer foi aprovado por unanimidade dos presentes. **Projeto de Lei nº 006/2026** – Altera o anexo I da Lei Municipal de 1.291 de 26 de Dezembro de 2013, que dispõe sobre a concessão de diária de viagem e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal. O presidente designou o vereador Geldo da Mariquita, e este apresentou o **Parecer nº 004/2026**, favorável. Colocado em votação, o Parecer foi aprovado por unanimidade dos presentes. Nada mais havendo, encerrou a reunião, e para constar, assinam os presentes. Sala das comissões, 10 de abril de 2026.

ALBERTINO BARBOSA DA SILVA:05099168647
Assinado de forma digital por ALBERTINO BARBOSA DA SILVA:05099168647
Dados: 2026.04.15 09:50:32 -03'00'

ALBERTINO BARBOSA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Buritis-MG

ALENCAR ALISON APOLINARIO ANTUNES:08320846625
Assinado de forma digital por ALENCAR ALISON APOLINARIO ANTUNES:08320846625
Dados: 2026.04.15 09:51:14 -03'00'

ALENCAR ALISON APOLINÁRIO ANTUNES
Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Buritis-MG



Ata da Segunda Reunião Extraordinária da Segunda Sessão Legislativa da Décima Sexta Legislatura da Câmara Municipal de Buritis-MG, realizada aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis, às 18:30 horas. **QUÓRUM DE ABERTURA:** Constatada a presença de nove vereadores. O presidente Branquinho declarou aberta a Sessão. **SEGUNDA PARTE:** Única discussão e votação da **Emenda Modificativa/Aditiva nº 01 ao PL nº 010/2026**. De autoria do vereador Geldo da Mariquita. Aprovada por 08 votos favoráveis e nenhum contrário. Primeira discussão e votação do **Projeto de Lei nº 010/2026** – Institui verba indenizatória que menciona no âmbito do Poder Legislativo de Buritis. De autoria da Mesa Diretora. Aprovado por 08 votos favoráveis e nenhum contrário. Primeira discussão e votação do **Projeto de Lei nº 011/2026** – Institui Plano de amortização para equacionamento do déficit técnico atuarial do regime de Previdência Social – RPPS do Município de Buritis, na forma de aportes mensais, e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal. Aprovada por 08 votos favoráveis e nenhum contrário. Primeira discussão e votação do **Projeto de Lei nº 006/2026** – Altera o anexo I da Lei Municipal de 1.291 de 26 de Dezembro de 2013, que dispõe sobre a concessão de diária de viagem e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal. Aprovada por 08 votos favoráveis e nenhum contrário. **QUÓRUM DE ENCERRAMENTO:** Constatada a presença de nove vereadores, nada mais havendo, encerrou a reunião e para constar assino eu: Alencar Alisson Apolinário Antunes, Primeiro Secretário e o Presidente, Albertino Barbosa da Silva. Sala de Sessões, 10 de abril de 2026.

ALBERTINO BARBOSA DA SILVA:05099168647
Assinado de forma digital por ALBERTINO BARBOSA DA SILVA:05099168647
Dados: 2026.04.15 10:47:27 -03'00'

ALBERTINO BARBOSA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Buritis-MG

ALENCAR ALISON APOLINARIO ANTUNES:08320846625
Assinado de forma digital por ALENCAR ALISON APOLINARIO ANTUNES:08320846625
Dados: 2026.04.15 10:48:06 -03'00'

ALENCAR ALISON APOLINÁRIO ANTUNES
Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Buritis-MG



Ata da Terceira Reunião Extraordinária da Segunda Sessão Legislativa da Décima Sexta Legislatura da Câmara Municipal de Buritis-MG, realizada aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis, às 10:00 horas. **QUÓRUM DE ABERTURA:** Constatada a presença de nove vereadores. O presidente Branquinho declarou aberta a Sessão. **SEGUNDA PARTE:** Segunda discussão e votação do **Projeto de Lei nº 010/2026** – Institui verba indenizatória que menciona no âmbito do Poder Legislativo de Buritis. De autoria da Mesa Diretora. Aprovada por 08 votos favoráveis e nenhum contrário. Segunda discussão e votação do **Projeto de Lei nº 011/2026** – Institui Plano de amortização para equacionamento do déficit técnico atuarial do regime de Previdência Social – RPPS do Município de Buritis, na forma de aportes mensais, e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal. Aprovada por 08 votos favoráveis e nenhum contrário. Segunda discussão e votação do **Projeto de Lei nº 006/2026** – Altera o anexo I da Lei Municipal de 1.291 de 26 de Dezembro de 2013, que dispõe sobre a concessão de diária de viagem e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal. Aprovado por 08 votos favoráveis e nenhum contrário. **QUÓRUM DE ENCERRAMENTO:** Constatada a presença de nove vereadores, nada mais havendo, encerrou a reunião e para constar assinou eu: Alencar Alisson Apolinário Antunes, Primeiro Secretário e o Presidente, Albertino Barbosa da Silva. Sala de Sessões, 13 de abril de 2026.

ALBERTINO BARBOSA DA SILVA
Assinado de forma digital por ALBERTINO BARBOSA DA SILVA:05099168647
Dados: 2026.04.15 10:43:28 -03'00'

ALBERTINO BARBOSA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Buritis-MG

ALENCAR ALISON APOLINARIO ANTUNES
Assinado de forma digital por ALENCAR ALISON APOLINARIO ANTUNES:08320846625
Dados: 2026.04.15 10:44:06 -03'00'

ALENCAR ALISON APOLINÁRIO ANTUNES
Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Buritis-MG